



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 204-B DE 2015

Altera a redação do art. 833 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a impenhorabilidade de máquinas e equipamentos hospitalares.

Art. 2º O art. 833 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 833.

.....

§ 3º Ficam incluídos na impenhorabilidade prevista no inciso V do *caput*:

I - os equipamentos, os implementos e as máquinas agrícolas pertencentes a pessoa física ou a empresa individual produtora rural, exceto quando tais bens tenham sido objeto de financiamento e estejam vinculados em garantia a negócio jurídico ou quando respondam por dívida de natureza alimentar, trabalhista ou previdenciária;

II - as máquinas e equipamentos hospitalares, exceto quando respondam por dívida de natureza alimentar, trabalhista ou previdenciária.” (NR)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em

Deputado PAES LANDIM
Relator